



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 4.673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 4.674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 4.675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 4.676 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 4.677 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	4
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	5
INSTRUÇÃO NORMATIVA	5
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025 – SEFAZGO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	8
PORTARIA	8
PORTARIA Nº 299 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025	8
DECISÃO ADMINISTRATIVA	8
DECISÃO ADMINISTRATIVA	8



GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

**PORTARIA Nº 4.673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.673 DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2025**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MARIA VICTORIA MARINHO GUIMARAES, inscrito(a) sob o CPF nº ***.315.113-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE III**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/12/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DE DEZEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: jm29rmt28lz20251217081217

**PORTARIA Nº 4.674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.674 DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2025**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear NAZI VICTORIA BARROSO SANTOS, inscrito(a) sob o CPF nº ***.443.313-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE III**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/12/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DE DEZEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE**

IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: jnugn0ba5hz20251217081201

**PORTARIA Nº 4.675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.675 DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear LAYLA VITORIA OLIVEIRA DE SOUSA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.419.213-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE III**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/12/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DE DEZEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: mvutmi7htn20251217081233

**PORTARIA Nº 4.676 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.676 DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear AURELIO GOMES DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.641.463-** para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17/12/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

16/12/2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DE DEZEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$8vCVfGpF9R7

**PORTARIA Nº 4.677 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.677 DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MAYJANE SILVA DE SOUSA PORTO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.517.613-** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE IV**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DE DEZEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: rww4sibgnxx20251217141258

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025 – SEFAZGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025 – SEFAZGO

Dispõe sobre os critérios, procedimentos, limites, controle e cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária do Município de Imperatriz – MA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 3º, 4º e 32 a 34 da Lei Complementar nº 001/2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 005/2022 (Código Tributário do Município de Imperatriz – CTMI);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 209, 222 e 224 do Decreto Municipal nº 019/2023, que regulamenta as hipóteses de suspensão da exigibilidade, a competência dos Auditores Fiscais e os procedimentos de prova de quitação tributária;"

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, controlar e conferir segurança jurídica ao procedimento de emissão de certidões fiscais;

CONSIDERANDO a constatação de emissão indevida de Certidões Positivas com Efeitos de Negativa em situações nas quais subsistem débitos exigíveis não impugnados ou não suspensos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da indisponibilidade do interesse público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento administrativo para a emissão, controle, verificação, cancelamento e responsabilização relativa à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária do Município de Imperatriz – MA.

Art. 2º A CPEN tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos (CND) e será expedida quando constar, em nome do sujeito passivo, a existência de crédito tributário constituído, porém com sua exigibilidade suspensa ou garantida, nos termos da lei.

Art. 3º A emissão de CPEN observará estritamente as hipóteses legais, sendo vedada a interpretação extensiva ou o exercício de discricionariedade administrativa que não esteja amparada em prova documental inequívoca.

Art. 4º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN somente poderá ser emitida quando

constatada a existência de crédito tributário constituído em nome do contribuinte cuja exigibilidade esteja legalmente suspensa ou devidamente garantida, nos termos da legislação tributária.

§ 1º Considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional, notadamente quando houver:

I – moratória concedida por lei;

II – parcelamento regularmente deferido e adimplente;

III – depósito integral do montante do crédito;

IV – impugnação, reclamação ou recurso administrativo tempestivo, quando expressamente dotado de efeito suspensivo pela legislação aplicável;

a) no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação de lançamento ou da notificação de lançamento de débito, no caso de reclamação, nos termos do art. 533 do Código Tributário Municipal;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação do auto de infração, no caso de impugnação administrativa, nos termos do art. 536 do Código Tributário Municipal;

V – decisão judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário.

§ 2º Considera-se garantido o crédito tributário quando houver penhora regularmente formalizada, depósito judicial integral, fiança bancária ou seguro garantia aceito pela Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Não se considera suspensa a exigibilidade do crédito tributário nas seguintes hipóteses:

I – débito vencido e não impugnado;

II – impugnação ou recurso administrativo intempestivo;

III – parcelamento rescindido, cancelado ou inadimplente;

IV – mera solicitação administrativa de parcelamento ainda não deferida;

V – débito inscrito em dívida ativa sem causa legal de suspensão da exigibilidade.

VI - mero pedido de compensação tributária ainda não homologado pela autoridade fiscal competente.

VII – lançamento ou matéria não expressamente impugnada pelo sujeito passivo, ainda que exista impugnação parcial ou restrita a outros aspectos do crédito tributário.

§ 4º A existência de qualquer crédito tributário exigível não suspenso ou não garantido impede, de forma absoluta, a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Art. 5º É expressamente vedada a emissão de CPEN:

I – Com base meramente na abertura de protocolo administrativo genérico, sem previsão legal de efeito suspensivo;

II – Enquanto houver débito vencido e exigível não garantido ou não suspenso;

III – Quando houver descumprimento de obrigações acessórias que, por força de lei municipal, impeçam a emissão de regularidade fiscal.

Art. 6º O protocolo de petições, requerimentos ou consultas não suspende a exigibilidade do crédito tributário, exceto nos casos de impugnação ou recurso tempestivos dentro do Processo Administrativo Fiscal, conforme rito estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 7º Toda Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN emitida deverá ficar vinculada ao servidor responsável pela análise e emissão, com registro obrigatório no sistema próprio, devendo constar, de forma clara e individualizada:

I – a identificação completa do processo administrativo fiscal que lhe deu origem;

II – a indicação expressa do lançamento, débito ou crédito tributário específico a que se refere a suspensão ou garantia;

III – a delimitação objetiva da matéria efetivamente suspensa ou garantida, quando se tratar de impugnação, reclamação ou recurso administrativo parcial;

IV – o fundamento legal da suspensão da exigibilidade ou da garantia do crédito tributário, com indicação do dispositivo normativo aplicável;

V – o prazo de vigência da suspensão ou da garantia, quando houver, ou a condição resolutiva que determine seu término;

VI – a identificação da autoridade que proferiu o despacho autorizativo.

Parágrafo único. É vedada a emissão de CPEN com referência genérica ao processo administrativo fiscal, devendo a certidão refletir exclusivamente a extensão da matéria expressamente impugnada, suspensão ou garantida, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º A emissão indevida de CPEN, em desconformidade com esta Instrução Normativa, caracteriza falha funcional, sujeitando o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou administrativa.

Art. 9º A emissão da CPEN dependerá de despacho fundamentado do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, com indicação expressa do dispositivo legal e do prazo de validade.

Art. 10º A CPEN será automaticamente cancelada quando verificada, a qualquer tempo:

I – a inexistência de causa legal para suspensão da exigibilidade do crédito;

II – o inadimplemento de parcelamento que lhe tenha dado fundamento;

III – a invalidação, insuficiência ou cancelamento da garantia apresentada;

IV – erro material ou falha na análise fiscal.

§ 1º O cancelamento deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário.

§ 2º O contribuinte deverá ser cientificado do cancelamento, sem que disso decorra direito adquirido à manutenção da certidão.

Art. 11º A CPEN não gera direito adquirido, podendo ser revista ou cancelada sempre que constatada

alteração da situação fiscal do contribuinte.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade fiscal competente, com observância estrita da legislação tributária vigente.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025, 172º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RAFAEL SILVA LUCENA Secretário da Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: wvx fjohhgj20251217131243

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED**

PORTARIA

PORTARIA Nº 299 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 258 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, PARA ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.2072/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria Nº 258 de 16 de Outubro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de incluir a servidora, Diana Lopes da Silva Santos, Matrícula Nº 85.009-1, para o Processo Administrativo nº 02.08.00.2072/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Solução Educacional Estruturada e Integrada, com aquisição de materiais didáticos e a prestação de serviços especializados, destinada ao atendimento da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz – MA. RESOLVE: Art. 1º A Portaria Nº 258 de 16 de outubro de 2025 é retificada para substituir a

servidora Isabel Araujo Barros - Matrícula Nº 53.382-3, por Diana Lopes da Silva Santos – Matrícula Nº 85.009-1, que passará a vigorar com a seguinte redação: Diana Lopes da Silva Santos – Matrícula Nº 85.009-1; Edilma Bandeira de Araujo Nogueira - Matrícula Nº 45.827-9; Jaeny da Rocha Vieira - Matrícula Nº 85.392-9; Patrícia Gomes da Silva Barros - Matrícula Nº 85.361-2; Raimunda Maria Barbosa de Sá - Matrícula Nº 85.377-8. Art. 2º Fica autorizada atuação dos servidores acima designados na elaboração e assinatura dos documentos integrantes da fase preparatória da licitação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Pesquisa de Preços, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência e demais peças correlatas. Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Nº 258 de 16 de Outubro de 2025. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de abertura do Processo Administrativo nº 02.08.00.2072/2025, para fins de convalidação dos atos praticados pela equipe ora designada, no que couber. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, no que forem conflitantes com esta. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, aos 16 de dezembro de 2025. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: ozuritpe3q20251217141232

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.593/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Imperatriz) e, CONSIDERANDO as conclusões constantes no Relatório Final da Sindicância Administrativa nº 005/2025 – SEMED, instaurada pela Portaria nº 250/2025 – SEMED, destinada a apurar possível irregularidade no processo de ampliação de carga horária de servidor público da rede municipal de ensino, CONSIDERANDO que o relatório aponta a existência de indícios de irregularidade na concessão da ampliação de carga horária, com base em elementos documentais que revelam incompatibilidade entre a situação funcional do servidor à época do certame e os requisitos legais estabelecidos no Edital nº 001/2022-SEMED; CONSIDERANDO que o servidor se encontrava afastado do exercício de suas funções para o exercício de mandato eletivo e mandato classista, sem que tenha sido localizado ato administrativo formal de concessão de licença, contrariando os dispositivos do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 1.593/2015) e da Lei nº 1.766/2018; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade, moralidade e transparência dos atos administrativos, bem como assegurar os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa; RESOLVE: Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município (PGM) para análise e emissão de parecer jurídico, avaliação da necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com vistas à responsabilização administrativa, assegurando-se ao servidor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme prevê a legislação vigente. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 17 de dezembro de 2025. Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: 5i7x2pblb7820251217141213

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br